



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 812:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valença uma parcela de terreno inculto, denominado «Campo do Exercício», com destino à construção da casa dos magistrados daquela comarca.

#### Decreto-Lei n.º 42 813:

Adiciona uma rubrica, sob o n.º 344-A «Prédios — Revendas dos adquiridos para esse fim», à relação geral das indústrias e dos comércios, aprovada pelo Decreto n.º 18 222.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 42 814:

Cria uma legação de 2.ª classe em Manila.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 42 815:

Estabelece os preceitos a observar nas diversas fases do recenseamento demográfico a realizar em 1960 nas províncias ultramarinas.

#### Portaria n.º 17 544:

Suspende, para a colheita de 1959, a cobrança da sobretaxa de 12 por cento *ad valorem* que incide sobre o algodão em rama de todos os tipos a exportar para o estrangeiro, classificado pelo artigo 38 das pautas de exportação das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

tiga praça, com a área de 1600 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com a estrada nacional n.º 13-9 e do sul, nascente e poente com propriedades do Estado, conforme planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A parcela de terreno objecto da cessão destina-se à construção da casa dos magistrados local.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará ao Estado a compensação de 8.000\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º O prédio a que se refere este diploma reverterá para o domínio e posse do Estado por simples despacho ministerial se as obras a que se destina não estiverem concluídas três anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto, que será celebrado na Direcção de Finanças do distrito de Viana do Castelo, e é isenta de imposto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

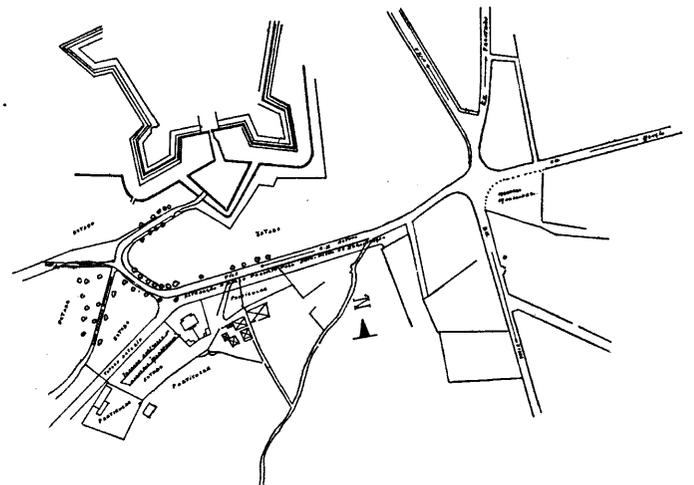
### Decreto-Lei n.º 42 812

Considerando que a Câmara Municipal de Valença representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno inculto, denominado «Campo do Exercício», que faz parte do prédio militar n.º 3-4 e está situado fora das muralhas da antiga praça, com destino à construção da casa dos magistrados daquela comarca;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valença uma parcela de terreno inculto, denominado «Campo do Exercício», a destacar do prédio militar n.º 3-4, situado fora das muralhas da an-



Ministério das Finanças, 21 de Janeiro de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.